

MUNICÍPIO DE
CASCABEL
Estado do Paraná

LEI Nº 7992

**Institui o Programa Municipal de
Desenvolvimento e Fortalecimento
Socioemocional "Conviver & Aprender"
e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, de autoria do Vereador Hudson Moreschi/Pode e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cascavel, o Programa Municipal de Desenvolvimento e Fortalecimento Socioemocional "Conviver & Aprender", com o objetivo de promover a inteligência emocional, a mediação de conflitos e as habilidades socioemocionais no ambiente escolar, para a melhora e o desenvolvimento integral da comunidade educativa.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal "Conviver & Aprender":

I - estimular, promover e fortalecer habilidades socioemocionais e relacionais, respeitando as diferentes etapas do desenvolvimento humano, nos alunos da rede municipal de ensino;

II - capacitar profissionais da educação em práticas de mediação de conflitos, comunicação não-violenta e desenvolvimento socioemocional;

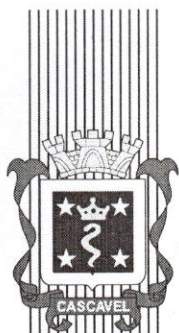
III - oferecer orientação e formação às famílias para o fortalecimento das relações familiares e do apoio ao desenvolvimento integral das crianças;

IV - promover um clima escolar positivo, acolhedor e propício à aprendizagem; e

V - integrar as ações de inteligência emocional ao projeto político-pedagógico das unidades escolares.

Art. 3º São diretrizes do Programa Municipal de Desenvolvimento e Fortalecimento Socioemocional "Conviver & Aprender":

I - a formação continuada de servidores da rede municipal como multiplicadores, por meio de parcerias interinstitucionais e do aproveitamento de competências internas;



MUNICÍPIO DE
CASCADEL
Estado do Paraná

II - a integração transversal do desenvolvimento socioemocional ao projeto político-pedagógico das escolas, incentivando práticas de mediação de conflitos e de acolhimento no ambiente escolar e familiar; e

III - o monitoramento interno e participativo do ambiente escolar, utilizando-se de instrumentos de avaliação que orientem o aprimoramento contínuo do Programa.

Parágrafo único. As ações para a consecução das diretrizes previstas neste artigo poderão ser detalhadas em regulamento próprio do Poder Executivo, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras e a otimização dos recursos existentes.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário para sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 04 SET. 2026

Renato Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
Órgão Oficial Eletrônico:	
Nº 4540	Em: 05/09/26
Órgão Impresso: —	
Nº —	Em: —/—/—